

Quadro Comparativo
 Medida Provisória nº 1167/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	<p>Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.</p>
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:</p> <p>Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.</p> <p>I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e</p> <p>II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta[▲].</p>
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo , se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei , o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.	<p>§ 1º Na hipótese do caput [▲], se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 [▲], o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.</p>
Art. 193. Revogam-se:	<p>§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)</p> <p>“Art. 193.</p>
II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 , após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.	<p>II - em 30 de dezembro de 2023:</p> <p>a) a Lei nº 8.666, ^ de 1993; b) a Lei nº 10.520, ^ de 2002; e c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, ^ de 2011.” (NR)</p>
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	<p>Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.</p>
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.	
	<p>Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.</p>

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo